ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1823/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS AUMENTANDO O NÚMERO DE PROFESSORES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Quadro de Professores regulamentado pela Lei Municipal nº 677/86 e suas alterações posteriores, 50 (cinqüenta) cargos, para professores do Ensino Fundamental.

Art. 2° - Fica alterado o anexo das Atribuições do cargo de Professor.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de fevereiro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de fevereiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Administração Interino

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLASSE: Professor de Ensino de 1°Grau
NÍVEL: de acordo com a Qualificação
PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de ensino de 1° Grau, orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver os programas de ensino nas Escolas de Ensino fundamental, de acordo com a orientação técnico-pedagógica; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos á realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, à nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência; definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABLHO:

a)HORÁRIO: Período normal de trabalho: 20 horas semanais;
b)OUTRAS: Atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho; planejamentos da atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas; manutenções dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado; avaliação sistemática *do seu trabalho e do* aproveitamento dos alunos; exercícios da coordenação das matérias; integração nos órgãos complementares da escola.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

REQUSITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instruções:** Mínimo essencial correspondente ao nível conforme plano de carreia do Magistério Público Municipal;

b) **HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL:** diploma do curso de formação de professores devidamente registrado;

c) **IDADE:** superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos , prorrogável por igual período.